



Membro Fundador



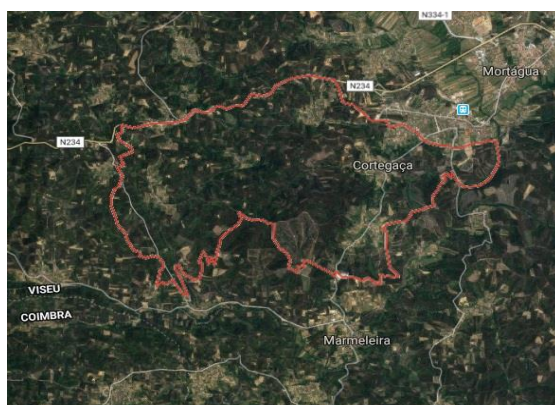
paraíso  
desde 1970

# PROPOSTAS EM CARTA FECHADA

## CATÁLOGO

**INSOLVÊNCIA DE  
CARLOS MANUEL DA SILVA FERREIRA  
E ANABELA DA COSTA PEREIRA FERREIRA**

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO  
JUIZO DE COMÉRCIO DE OLIVEIRA DE AZEMEIS – JUIZ 1  
PROCESSO Nº 2810/16.8T8OAZ**



**29 de abril de 2019– 2ª feira – 10h30**

**Av. Quinta Grande, 3 r/c dto 2610-153 Alfragide - Amadora**

# CONDIÇÕES DE VENDA

## CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

### 1. PROPOSTAS EM CARTA FECHADA

- 1.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas reduzidas a escrito, à Paraíso, Lda., com a identificação **"PROPOSTA RELATIVA À INSOLVÊNCIA DE CARLOS MANUEL DA SILVA FERREIRA E ANABELA DA COSTA PEREIRA FERREIRA"** por uma das seguintes formas:
  - 1.1.1. Através de subscrito fechado remetido para a morada da Paraíso, Rua Andrade 2 rc Dto, 1170-015 Lisboa, ou entregue em mão pelo menos 24h antes do fim do prazo indicado.
  - 1.1.2. Através de subscrito fechado entregue em mão, no Escritório do Administrador de Insolvência, impreterivelmente dentro do prazo indicado.
- 1.2. A identificação da proposta, é feita num envelope opaco devidamente fechado, colocado dentro de outro envelope devidamente endereçado.
- 1.3. As propostas deverão conter, sob pena de serem excluídas, os seguintes elementos:
  - 1.3.1. Identificação do proponente, nome ou denominação social, morada, numero de contribuinte, telefone, fax e email;
  - 1.3.2. Identificação da (s) verba (s) e respetivo (s) valor (es) oferecido (s) por extenso, expresso em euros;
  - 1.3.3. Indicação de que o proponente conhece e aceita as condições de venda.
- 1.4. As propostas serão abertas/divulgadas na morada indicada (escritório do Administrador de Insolvência ou sede da Paraíso), no dia indicado, podendo estar presentes todos os proponentes, não sendo impeditivo à concretização do ato da venda a ausência de algum deles.
- 1.5. Caso exista mais do que uma oferta de igual valor para o bem em venda, poderá proceder-se-á a uma licitação ente os proponentes.
- 1.6. Não há impedimento à apresentação de propostas de valor inferior ao valor base da venda. Contudo, a adjudicação será feita à proposta de maior valor, reservando-se ao Administrador de Insolvência o direito de não adjudicar qualquer proposta, se estas forem inferiores ao valor base de venda, sendo que as ofertas abaixo do preço base, denominadas "Registos de Oferta", tem a validade de 30 dias, e não podendo ser retiradas antes do referido prazo.

### 2. LEILÃO PRESENCIAL

- 2.1. O leilão é público e rege-se de acordo com o disposto no Artº 834 do CPC;
- 2.2. A participação implica a aceitação integral das presentes condições do regulamento e inscritas na ficha de inscrição as quais serão lidas em voz alta na abertura do Leilão;
- 2.3. A Agência de Leilões C. Paraiso, Lda reserva-se no direito de não aceitar a inscrição de participantes que sejam recorrentes na situação de não pagamento após a respetiva adjudicação dos bens;
- 2.4. Em caso de perturbações do normal funcionamento do leilão, a Paraiso reserva-se no direito de interromper, cancelar ou anular o acto, bem como nos casos em que sejam detetadas irregularidades ou conluio entre os participantes podendo inclusive excluí-los, de modo a salvaguardar os interesses da Massa Insolvente e a transparência do Leilão;
- 2.5. Inscrição obrigatória para a participação no leilão com entrega de cheque caução no valor a definir. Caso não haja licitação o mesmo será devolvido no final do leilão;
- 2.6. Na eventualidade do valor base de licitação não ser atingido ficará registado o melhor valor com "Registo de oferta" que será colocado à consideração do Administrador de Insolvência/ Comissão de Credores, neste caso, o cheque caução não será devolvido até decisão final;
- 2.7. Os lanços deverão ser efetuados de forma séria, visível e sem margem de dúvidas sob pena das ofertas poderem ser desconsideradas.
- 2.8. Os lanços deverão ser feitos em voz alta de forma clara e visível, de modo a que não ofereçam quaisquer dúvidas.

### 3. LEILÃO ELETRÓNICO

- 3.1. A participação nos leilões eletrónicos obriga à inscrição na base de dados e à respetiva aprovação. A Agência de Leilões C. Paraiso, Lda reserva-se no direito de não aceitar a inscrição de participantes.

3.2. O Participante/Licitante, antes de aceder ou utilizar os Leilões Eletrónicos, declara ter lido, compreendido e aceite as Condições e Regulamento do Leilão Eletrónico especificadas em local próprio.

#### 4. IMÓVEL (EIS)

4.1. Os (s) Imóvel (is) são vendidos no estado físico e jurídico em que se encontram, livres de ónus ou encargos, tendo já sido ouvidos os credores com garantia real sobre o (s) bem (ns) nos termos do n.º 2 do Artigo 164º do CIRE.

4.2. Presume-se que os interessados inspecionaram o (s) bem (ns) e conhecem as suas características, declinando-se qualquer responsabilidade pelo seu estado de conservação ou funcionamento, assim como qualquer descrição incorreta da informação constante do folheto e que possa induzir em erro.

4.3. À Massa Insolvente ou à Paraíso não poderão ser assacadas quaisquer responsabilidades por descrições incorretas no folheto que possam induzir em erro, assim como alterações que, relativamente à situação jurídica dos imóveis ou a licenciamentos, possam ocorrer futuramente e que venha a ser prejudicado por lei ou ato administrativo

#### 5. PAGAMENTO DO PREÇO

5.1. Com a adjudicação do Imóvel, o adjudicatário pagará:

5.1.1. 20% do valor de venda, através de cheque emitido à ordem da **Massa Insolvente de Carlos Manuel da Silva Ferreira e Anabela da Costa Pereira Ferreira** a título de sinal e princípio de pagamento;

1.1.1. 5% do valor da venda, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, através de cheque emitido à ordem da Paraíso, Lda. referente aos serviços prestados na promoção e venda dos bens.

1.1.2. Os restantes 80% do valor da venda devem ser liquidados aquando da realização da escritura de compra e venda.

1.2. A falta de quaisquer pagamentos referidos anteriormente, seja pela simples desistência ou por falta de provisão do meio de pagamento apresentado, pode determinar que:

1.2.1. À venda do adjudicatário remisso fique sem efeito;

1.2.2. O Imóvel volte a ser vendido pela forma que se considerar mais conveniente;

1.2.3. O adjudicatário remisso não volte a ser admitido a adquiri-los novamente;

1.2.4. O adjudicatário remisso fique responsável pela diferença entre o preço pelo qual lhe foram adjudicados e o preço pelo qual for vendido o imóvel, e ainda pelas despesas a que der causa.

#### 2. ESCRITURA PÚBLICA

2.1. A escritura pública do imóvel será efectuada no prazo de 30 dias ou logo que se encontre reunida toda a documentação necessária para o efeito, em data, hora e local a notificar ao adjudicatário com a antecedência mínima de 10 dias.

2.2. O adjudicatário obriga-se a, logo que lhe sejam solicitados, fornecer todos os elementos necessários à realização dos atos de transmissão, nomeadamente os documentos comprovativos da liquidação e pagamento do IMT e Imposto de Selo, se a eles houver lugar.

2.3. São da responsabilidade do promitente-comprador todos os custos inerentes à compra, designadamente, a obtenção do certificado energético, ficha técnica, o pagamento da escritura e registos, bem como a liquidação do Imposto de selo e do IMT, se a eles houver lugar.

#### 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Qualquer situação de incumprimento imputável ao adjudicatário, motivará a perda dos montantes já pagos, seja a que título for.

3.2. Se, por motivos alheios à vontade da Paraíso, a venda for considerada sem efeito, por quem de direito, as quantias recebidas serão devolvidas em singelo, não havendo lugar ao prejuízo da Massa Insolvente em qualquer circunstância.

3.3. A Paraíso, Lda. no âmbito das suas funções, ouvidos os interessados na venda, e no interesse da Massa Insolvente, poderá:

3.3.1. Não aceitar propostas, desde que os valores atingidos sejam considerados manifestamente insuficientes;

3.3.2. Exigir, sempre que o entender, que os pagamentos sejam feitos em cheque visado;

3.3.3. Não considerar vendas não sinalizadas;

3.3.4. Interromper, cancelar ou anular o ato, desde que sejam detetadas irregularidades ou conluio entre os participantes.

3.4. Para a resolução de qualquer conflito emergente é designado o foro da Comarca competente.

**QUINHÃO HEREDITÁRIO QUE A INSOLVENTE DETÉM NA HERANÇA ABERTA POR ÓBITO DE ANTÓNIO FERREIRA, COMPOSTO PELOS SEGUINTE IMÓVEIS:**

1/4 do Prédio Rústico sito em Redonda. Composição e Confrontações: Terra de Cultua com oliveiras, vinha e pinhal, Norte, Caminho - Sul, Augusto Gouveia Santos - Nascente, Júlia Pereira e Poente Maximino Joaquim, com a área Total de: 9200m2. freguesia Cortegaça--concelho Mortágua descrito na Conservatória do Registo Predial de Mortágua com o n.º 174/Cortegaça e inscrito na matriz predial rústica com o artigo 8862 da freguesia de União das freguesias de Mortágua, Vale de Remígio , Cortegaça e Almaça

**€352,08**

1/12 do Prédio Urbano sito na Rua Principal em Benfeita Cortegaça, prédio não licenciado em condições muito deficientes de habitabilidade, T"4" com a área bruta privativa:97,00m2, omissa na CRP omissa na conservatória

**€620,98**

1/12 do Prédio Urbano sito na Rua Principal Nº. 8 em Benfeita, Cortegaça, habitação, T"3" com a área bruta privativa:160,08m2, omissa na CRP omissa na conservatória

**€7.076,31**

